

(a) \_\_\_\_\_

Parecer CoBi 008/07 – “ Consulta sobre a possibilidade dos prontuários inativos na Instituição, com mais de 20 anos.”

**Parecer CoBi nº : 008/07**

**Título:** Prontuários inativos na Instituição.

**Solicitante :** Dr. Paulo Sampaio Gutierrez – Presidente da Subcomissão de Análise de Informações sobre pacientes – SAIP InCor.

**Ementa:** Questionamento quanto o descarte de prontuários inativos há mais de 20 anos na Instituição do Hospital das Clínicas.

**Considerando que:**

1. A Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.821, de 2007 (DOU. De 23-11-2007, Seção I, p. 252) oferece amplo quadro de normas e medidas a respeito da questão sob a ementa seguinte: “Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde”:

2. Referida Resolução revogou expressamente conforme art. 11º, as Resoluções CFM ns. 1.331/89 e 1.639/02.

Importante anotar a existencia do Processo – consulta CFM nº 1401/2002 PC / CFM / nº 30/2002, sendo interessado o Congresso Nacional, sobre o assunto “Prontuário eletrônico”, sendo Relator a Câmara Técnica de Informática em Saúde do CFM, parecer que contem informações interessantes sobre o histórico da questão.

3. O exame da referida Resolução CFM. Nº 1821/2007 mostra o estudo aprofundado do assunto, com o levantamento da legislação incidente, a partir da Constituição, no artigo 5º, X que prescreve: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” e demais legislação aplicável.

4. A partir das normas técnicas prescritas na Res. Nº 1.821 / 07, a consulta especifica efetuada poderia ser respondida com fundamento no seu art. 8º, pelo qual é previsto “o prazo minimo de 20(vinte) anos, a partir do último registro para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado”.

**5.** Ocorre ponderar, entretanto, que entidades como o HCFMUSP, – pelas suas origens e representatividade constitui um marco na história deste Estado e, do ponto de vista científico, de caráter nacional e internacional.

Assim, o perfil universitário / científico da Instituição deve ser preservado, ademais das informações necessárias ao ensino e pesquisa: portanto, é importante preservar o conteúdo desse material, na sua totalidade, para o presente e futuro, sendo igualmente importante a preservação da história do paciente de saúde.

**6.** No entanto o problema do espaço demonstra-se crucial e atual, bem como a manutenção adequada dos papéis e registros.

**Propõe-se**, portanto, o seguinte, sempre observada a *questão do sigilo*:

(a) seja providenciada a *digitalização de todo o material* relevante para os fins aqui previstos (história, ensino, pesquisa);

(b) compor *grupo técnico* habilitado para o encargo;

(c) os *recursos necessários* serão compensados por aqueles disponibilizados para o sistema atual;

(d) as *despesas de manutenção* permanecerão, daí a necessidade de projetos de parcerias com instituições privadas, especializadas na área, bem como de grupos formados de pesquisadores e estudantes da USP, nas áreas compatíveis com a finalidade do trabalho, de valor histórico e científico da maior importância.

(e) a preservação de alguns prontuários no sentido de resgatar aspectos da memória da Instituição (eventual Museu).

**Em conclusão:**

A preservação de, apenas, 20(vinte) anos para a documentação em análise, demonstra-se insuficiente, dado que o tempo médio de vida estende-se bem mais, prolongando-se, portanto, o interesse e a necessidade dos registros.

Ademais, verifica-se que a discussão sobre o assunto tem girado em torno do aspecto legal, exclusivamente. Contudo do ponto de vista dos princípios da Bioética, como visto, outros aspectos têm de ser considerados, numa visão de futuro.

---

Profa. Dra. Maria Garcia

Relator

Membro da CoBi

---

Prof. Dr. Raymundo S. A. Neto

Revisor

Membro da CoBi

Aprovado em sessão de 24.07.2008, da CoBi.

/vcn